



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.798, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída a Semana de Conscientização e Combate à automedicação.

§ 1º - Toda primeira semana de julho será realizada a “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação”.

§ 2º - A semana de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - São objetivos da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação:

- I – informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação;
- II – conscientizar os comerciantes de medicamentos acerca da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação;
- III – divulgar a importância e a competência técnica do profissional farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, podendo, inclusive, prescrever medicamentos isentos de prescrição médica ou de outros profissionais, que não farmacêuticos.

Art. 3º - Os eventos descritos neste projeto não estão limitados à “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação”, podendo os mesmos serem realizados a qualquer tempo.

Art. 4º - Na realização das ações descritas neste artigo, poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como as entidades do terceiro setor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Para a execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Março de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1798 / 2017
EM, 09 / 03 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 017/2017 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br